

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atualizar e aprimorar a Lei Municipal nº 3.758, de 05 de novembro de 2003, que desde sua edição consagrou o compromisso do Município de Contagem com a segurança dos munícipes e a prevenção de acidentes relacionados ao uso de materiais cortantes em atividades recreativas, como a prática de empinar pipas.

A manutenção da norma original mostra-se viável e relevante, pois evidencia que o Município, há décadas, se preocupa com a proteção da população diante dos riscos causados por linhas cortantes, como o cerol. No entanto, torna-se necessária a modernização e ampliação do alcance da legislação, em razão do surgimento e da popularização de novas e perigosas tecnologias, como as chamadas linhas chilena e indonésia, que passaram a ser facilmente encontradas e utilizadas no cotidiano.

Nesse contexto, a redação da Lei foi aprimorada para explicitar de maneira inequívoca que tais produtos, como cerol, linha chilena, linha indonésia e quaisquer outros materiais ou substâncias que ampliem o poder cortante de fios e linhas, estão proibidos no Município de Contagem, em todas as suas formas de utilização, inclusive como componentes de pipas, rabiolas ou similares.

Além da atualização do artigo 1º, o projeto acrescenta dispositivos que esclarecem as definições de cerol, linha chilena, linha indonésia e linha cortante, eliminando dúvidas interpretativas e facilitando a fiscalização. Também passa a proibir expressamente a realização de eventos e atividades que permitam ou incentivem o uso de linhas cortantes, prevenindo condutas coletivas e sua propagação. Por fim, permite que o Município estabeleça hipóteses excepcionais em que, em situações justificadas de interesse industrial, técnico ou científico, a Administração Pública possa autorizar, de modo restrito e controlado, o uso desses materiais, resguardando a segurança coletiva.

Outro ponto relevante é a atualização do artigo 3º, que permite aos órgãos já legalmente responsáveis pela fiscalização exigir o cumprimento desta norma, além de tornar sua aplicação mais eficiente e ágil, de acordo com seus próprios procedimentos, sem necessidade de alterar atribuições já existentes. Mantém-se ainda a previsão de designação de novos órgãos pelo Poder Executivo e de celebração de convênios com a Polícia Militar. Essa atualização dispensa exigências desnecessárias aos órgãos, considerando que a infração administrativa é facilmente identificável por características sensoriais, como aspereza ou inspeção visual. Quanto à comunicação obrigatória às autoridades competentes para apuração criminal, ela permanece resguardada nos casos em que houver indícios de infração penal, conforme determina a legislação nacional, independentemente da produção de laudo.



Por fim, busca-se preservar a imposição de multa no valor de R\$ 500,00, mas, com o acréscimo do § 4º ao artigo 2º, confere-se ao Poder Executivo a possibilidade de aplicar advertência ou de atualizar o valor da penalidade, permitindo a adequada resposta à evolução das condutas infracionais e ao necessário rigor para inibir práticas perigosas.

Esta proposição também se alinha à Lei Municipal nº 3.934/2005, que instituiu a Semana Educativa “Pipas sem Morte” na segunda quinzena de agosto, contribuindo para a construção de uma Contagem mais segura para crianças, adolescentes, motoristas e pedestres.

Diante do exposto, por se tratar de medida de interesse público voltada à modernização da legislação e à proteção da saúde, integridade e vida dos cidadãos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

